



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023 -
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023 - CONTRATADA: INGRID SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME E
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023 - CONTRATADA: WALTER ALFREDO PESSOA ARAUJO JUNIOR
LTDA - ME
- RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2021.

AVISOS

- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
- AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITENS
- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.
- EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022 PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA, MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio, que adjudicou o Pregão Presencial SRP nº 001/2023, em favor das Empresas MK REFRIGERAÇÃO CNPJ Nº 40.973.966/0001-20, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 26 e 27, com uma proposta no valor total de R\$ 1.117.400,00 (um milhão cento e dezessete mil e quatrocentos reais) e REPELE DEDETIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO IRECÊ CNPJ Nº 14.949.941/0001-80 vencedora dos itens 11, 14, 23, 24, 25 e 28 com uma proposta no valor total de R\$ 330.050,00 (trezentos e trinta mil e cinquenta reais). Conforme PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2023. Resolve HOMOLOGAR em 06/03/2023, consideradas vencedoras por apresentarem as melhores propostas para o Município. Lapão-BA, 06/03/2023 – Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023. **Ata nº 038/2023**. Objeto Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados e eletrodomésticos, de forma contínua, incluindo o fornecimento de peças e materiais originais, bem como a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços para atender a demanda do município. Empresa adjudicatária: **MK REFRIGERAÇÃO CNPJ nº 40.973.966/0001-20**. Valor: **1.117.400,00 (Um milhão cento e dezessete mil e quatrocentos reais)**. Assinatura: 06/03/2023. Vigência: 06/03/2024. Lapão – BA, 06/03/2023 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023. **Ata nº 039/2023**. Objeto Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados e eletrodomésticos, de forma contínua, incluindo o fornecimento de peças e materiais originais, bem como a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços para atender a demanda do município. Empresa adjudicatária: **REPELE DEDETIZAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO IRECÊ CNPJ Nº 14.949.941/0001-80**. Valor: **330.050,00 (trezentos e trinta mil e cinquenta reais)**. Assinatura: 06/03/2023. Vigência: 06/03/2024. Lapão – BA, 06/03/2023 – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40



EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 008/2022 – Contrato nº 071/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **INGRID SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME- CNPJ nº: 48.952.991/0001-39.** Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).** Data de assinatura: 06/03/2023. Vigência do contrato: 06/03/2023 a 31/12/2023. Marcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 008/2022 – Contrato nº 072/2023. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO, CNPJ: 11.339.813/0001-27.** Contratada: **WALTER ALFREDO PESSOA ARAUJO JUNIOR LTDA – ME- CNPJ nº: 48971040/0001-07.** Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).** Data de assinatura: 06/03/2023. Vigência do contrato: 06/03/2023 a 31/12/2023. Marcio Antônio Messias da Silva – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **BR CHASSIS TRUCK CENTER LTDA – ME- CNPJ Nº 02.558.057/0001-36**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **COMEROL – COMERCIO DE PEÇAS EIRELI – ME- CNPJ Nº 35.795.587/0001-57**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **BAHIA DIESEL MOTORES LTDA – ME- CNPJ Nº 21.235.664/0001-00**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **STOCK CAR EQUIPADORA LTDA – EPP- CNPJ Nº 05.742.839/0001-19**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **OK AUTO CENTER PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.611.529/0001-30**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **WELINGTON MARTINS DA SILVA – ME- CNPJ Nº 96.796.487/0001-30**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **FRANCISCO JOSE DE SOUZA DE IRECE – ME - CNPJ Nº 28.925.639/0001-05**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **STOCK CAR EQUIPADORA LTDA – EPP- CNPJ Nº 05.742.839/0001-19**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

RESULTADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023.

CREDENCIAMENTO nº 00/2023. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços mecânicos e eventual fornecimento de peças, destinados a atender a frota de veículos da Prefeitura de Lapão Após análise da documentação apresentada por: **LAECIO DELFINO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ Nº 00.690.004/0001-68**, a Comissão o declara HABILITADOS (A), portanto, os CREDENCIADOS(A), encontrando-se apta a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lapão. Iara Neiva Teixeira – Presidente da Comissão de Credenciamento

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **004/2023**. Objeto: Pregão Eletrônico nº 004/2023. Tipo: Menor Preço por lote. Objeto: Futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda dos serviços de odontologia do município de Lapão-BA. A Comissão Permanente de Licitação do município de Lapão/BA, torna público a todos os interessados, que a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA- CNPJ Nº 34.909.753/0001-36**, apresentou na data de 03/03/2022, via e-mail, interposição de recurso. O referido será publicado na íntegra. – **Clecione Oliveira Porto Silva** – Presidente da CPL.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO

06/03/23, 15:09

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MESA JULGADORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 34.909.753/0001-36, com sede em Irecê - Bahia, através de seu representante legal o Sr. YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA, apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista manifestação, tempestiva, emitida pela empresa ora recorrente, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer.

DOS FATOS E DAS RAZÕES RECURSAIS

Participamos do certame licitatório em questão, ocorrido no dia 14 de fevereiro deste ano, as 09:00hs, cujo objeto Registro preço para consumo odontológico para atender a demanda dos serviços de odontologia do município de Lapão-BA.

No momento estipulado esta recorrente manifestou, tempestivamente, a intenção de recorrer, como se demonstra:

Foram apresentados pela empresa ora vencedora do certame, produtos em desacordo com as especificações constantes no anexo I, comprometendo assim a isonomia da competição e os princípios da vinculação ao edital.

Identificamos 05(cinco) itens do lote que podem comprometer esta instituição com a devida contratação desta proposta, causando demasiados prejuízos e ferindo os princípios legais deste certame, sendo estes;

Item 11 - BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL COM 3 CAMADAS COLORIDO (AZUL, AMARELO, VERDE E BRANCO)...

A marca apresentada pela arrematante foi a "SSPLUS", a mesma não fabrica o produto como solicitado, apenas na cor branca, segue link da pagina da fabricante para comprovação;

<http://qualybless.com.br/produtos/interna/4/babador-odontologico-impermeavel-descartavel>

Item 34 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO CONDENSÁVEL, PARA USO NA TÉCNICA ART. O PRODUTO ESPECÍFICO PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES POSTERIORESW. DEVERÁ PROMOVER ALTA RESISTÊNCIA À FLEXÃO, DUREZA DE SUPERFÍCIE E BAIXA ABRASÃO. PRODUTO QUIMICAMENTE ATIVADO, ÁCIDO/BASE, RADIOPACO, PÓ CONTENDO ÁCIDO POLIACRÍLICO DESIDRATADO E LÍQUIDO CONTENDO ÁCIDO POLIACRÍLICO E ÁCIDO TARTÁRICO; QUE PROMOVA LIBERAÇÃO CONTINUA DE FLÚOR; APRESENTAÇÕES; (1) CAIXA COM 10G DE PÓ DE COR UNIVERSAL A3 + 8,5 ML DE LÍQUIDO, COLHER MEDIDORA E BLOCO DE ESPATULAÇÃO.

A marca apresentada foi a "MAQUIRA", esta não fabrica este produto com 8,5 ML de líquido, tal comprovação já se encontra anexa ao sistema, através do catalogo apresentado pela arrematante, onde a mesma evidencia que o produto é produzido em 8,0 ML de líquido e inferior ao solicitado se desvinculando das características solicitadas.

Item 46 - DESSENSIBILIZANTE DENTINÁRIO - SOLUÇÃO VISCOSA À BASE DE OXALATO DE POTÁSSIO, EM SERINGAS DE APROXIMADAMENTE 3ML...

Para este a marca apresentada foi "VILLEVIE", o produto em questão não possui a formulação solicitada de Oxalato de Potássio, sendo produzido em Nitrato de Potássio, com 2,5 ML desconfigurando aproximação do valor solicitado, segue bula do produto.

<http://www.villevie.com.br/site/wp-content/uploads/2015/12/instru%C3%A7%C3%B5es-de-Uso-Sensis-2.pdf>

Item 117 - SODA CLORADA - SOLUÇÃO IRRIGADORA - PARA TRATAMENTO INTRACANAL (SOLUCAO ODONTOLOGICA), COMPOSTA BASICAMENTE POR HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5%, FRASCO COM 1000 ML...

Neste a marca apresentada foi a "ASFER", esta não produz este produto com 5% de Hipoclorito de Sódio, sim com 2,5%, tal situação foi comprovada diretamente com o fabricante e em visita ao site da mesma, segue link;

<https://asfer.ind.br/produto/soda-clorada/>

Item 131 - VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES - DE SECAGEM RAPIDA 20ML...

Por fim a marca apresentada para este item foi a "SSWHITE", o Verniz "Cavitine" possui frasco de 15ML, não atendendo ao solicitado no descritivo, segue Bula da mesma retirada do site da própria SSWHITE.

https://www.sswwhite.com.br/site_sswwhite/bulas/Cavitine.pdf

Ocorre que a proposta do arrematante fora aceita, totalmente em desacordo com o solicitado em edital e indo contra seu próprio instrumento legal, onde no item 1. DO OBJETO - "O presente Pregão para registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico para atender a demanda dos serviços de odontologia do município de Lapão, conforme especificações constantes no anexo I, subitem 1.1 - O objeto do presente edital deverá ser entregue em conformidade ao estabelecido no termo de referência - Anexo I, subitem 5.9.10 - Será DESCLASSIFICADA a proposta que: 5.9.11 - Não atender às exigências do ato convocatório da licitação.

A competição deve ser justa entre os participantes e a proposta deve corresponder ao solicitado no edital e o produto cumprir estritamente as especificações editalícias contidas em seu termo de referência, podendo sim descumprir ao solicitado se neste caso seja apresentado produtos de qualidade superior, mas nunca serem aceitos produtos inferiores.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que : A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010). (grifo nosso)

O princípio da igualdade segundo José dos Santos Carvalho Filho, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva

06/03/23, 15:09

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

a outro."
DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p.194.

No caso o concorrente que teve sua proposta aceita e habilitada, não apresentará os produtos em conformidade com o edital e sua proposta, conforme se demonstra neste Recurso, além de não se vincular ao edital, está tendo tratamento diferenciado em relação aos demais concorrentes, infringindo-se assim, o princípio da igualdade, já que sua proposta foi aceita mesmo em desconformidade.

A licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação desde procedimento às normas contidas no Edital.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento".

Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

No que tange a vinculação ao edital esse princípio impõe que o edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu.

Na percepção de Diógenes Gasparini: "Submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Ainda nesse sentido Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

(in "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259)".

As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra."

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que "se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou".

Cabe nesse momento, ressaltar, a impossibilidade do uso do princípio do "Formalismo Moderado", já que o mesmo leva em consideração também o princípio da proposta mais vantajosa, ambos por andar na mesma direção, precisão obter instrumentos que não prejudiquem os demais concorrentes, nota-se que aceitar a proposta apresentada, vai contra os princípios da legalidade e da vinculação aos termos do edital.

O uso do formalismo moderado deve ser ferramenta necessária à dissolução de restrições causadas aos licitantes, quando o edital traz algumas exigências absurdas, que não possuem respaldo nas legislações vigentes.

As Licitações Públicas são regidas por leis, decretos, instruções normativas, portarias, resoluções e outras formas de regulação. Todos os licitantes e os órgãos promotores de licitações públicas, são obrigados a seguir o que determina a atual Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a Lei 10.520/02 e diversos regulamentos (decretos), além de outras legislações.

O uso deste princípio neste caso, influencia diretamente no resultado final deste certame, que não seria a obtenção da proposta mais vantajosa e sim a corroboração de erros insanáveis, impossíveis de serem corrigidos, tais qual o possível fornecimento de produtos em desacordo com o solicitado, pelo simples motivo dos mesmos não possuírem nexos com as qualificações e características exempladas na proposta e no termo de referência.

Interligado ao formalismo moderado, está a obrigação do agente administrativo de sanar possíveis erros formais através do uso da Diligência, lembrando que estes erros não podem influenciar diretamente no escopo da proposta, mudando diretamente o solicitado em edital em preferência a proposta não compatível ou inferior.

Diante dos levantamentos apontados por esta requerente se faz obrigatório o uso da diligência no intuito de comprovar que os produtos citados são capazes de suprir as demandas as quais serão utilizados e se cumprem integralmente ao solicitado no termo de referência, o que ora já foi apresentado através das evidências neste recurso, que os mesmos não são compatíveis ao solicitado.

A tese do Princípio do Formalismo Moderado, em conjunto com o Princípio da Proposta mais Vantajosa é um caminho sem volta, pois a tendência é aumentar as "Benesses" aos licitantes que cometeram algum deslize, seja na elaboração da Proposta, seja nos documentos de habilitação, desde que a falta desses documentos esteja no rol dos documentos já elencados na Lei.

O Pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação, deve analisar cuidadosamente se deve ou não aplicar esses

06/03/23, 15:09

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

princípios, pois na realidade desestimula os licitantes que seguiu à risca as exigências editalícias e mesmo assim foi preterido em favor de um outro licitante relapso.

O princípio do julgamento objetivo busca afastar o discricionarismo no julgamento das licitações, assim, fazendo com que os julgadores atendam ao critério fixado pela Administração, desta forma seguindo os critérios estabelecidos conforme definidos no edital.

Veja-se o magistério de Joel de Menezes Niebuhr em seu livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo" de 2015:

Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório, pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse desígnio, o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. Para tanto, o instrumento convocatório não pode prestigiar critério subjetivos. Destarte, são vedadas disposições que permitam ao órgão administrativo levar em conta distinções pessoais que provenham de seus agentes. O princípio do julgamento objetivo está adstrito também ao princípio da impessoalidade, uma vez que a licitação se conforma ao interesse público. Dessa forma, também o é à isonomia, que, em dilatado aspecto, proíbe distinções relativas à esfera pessoal de quem quer que seja. Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld preleciona que "o julgamento objetivo obrigando a que a decisão seja feita a partir de pautas firmes e concretas, é princípio voltado à interdição do subjetivismo e do personalismo, que põem a perder o caráter igualitário do certame". Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais".

Em complemento;

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29).

Desta forma, a Administração e licitantes são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que os produtos cotados pelas empresas também devem estar de acordo com o estabelecido no edital.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Dos Pedidos

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento, pois a recorrida deve ser desclassificada pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente em desacordo com as características do termo de referência.

Ora convocando a empresa subsequente para negociação dos valores apresentados acima do referencial. Salientamos que a empresa colocada em 2º lugar, não apresentou a proposta com todos os itens do lote, erro identificado que altera a composição e resultado final do lote, devendo esta ser desclassificada e convocado esta requerente.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Irecê, Bahia, 03 de março de 2023.

Yago Vieira Delfante de Sousa
Yago Vieira Delfante de Sousa Ltda.
CNPJ sob nº 34.909.753/0001-36

Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE ITENS

O Pregoeiro do município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Presencial para **SRP N.º 001/2023**, objeto: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares condicionados e eletrodomésticos, de forma contínua, incluindo o fornecimento de peças e materiais originais, bem como a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços para atender a demanda do município. Que os itens **15, 16 e 17**, ficam **REVOGADOS** por questões relevantes ao interesse público. **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40



CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

CREDENCIAMENTO nº 008/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigos 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **INGRID SERVIÇOS MEDICOS LTDA – ME- CNPJ nº: 48.952.991/0001-39. Iara Neiva Teixeira** – Presidente da Comissão de Credenciamento.

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.

CREDENCIAMENTO nº 008/2022. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços na área de saúde a nível ambulatorial, plantões, exames e procedimentos Atenção Primária à Saúde e nos serviços de atenção especializada no Município de Lapão/BA. Convoca o(s) CREDENCIADO(S) abaixo indicado(s) para no prazo de até 02 (dois) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro nos artigos 47 e seguintes do Decreto Municipal nº 119 de 23 Julho de 2014: **WALTER ALFREDO PESSOA ARAUJO JUNIOR LTDA – ME- CNPJ nº: 48971040/0001-07. Iara Neiva Teixeira** – Presidente da Comissão de Credenciamento.



EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2022
PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AGENTE DE SERVIÇOS, GUARDA,
MOTORISTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão do Processo Seletivo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, designada pelo Decreto Nº 152 de 17 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA O(S) CLASSIFICADO(S) MENCIONADO(S) dos códigos abaixo indicados, para a **assinatura do instrumento contratual na data de 07/03/2023 (terça-feira), de 8h às 11h:30min. na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, bloco "A", s/n, Centro Administrativo, Lapão-BA**, MUNIDO(S) dos seguintes documentos:

1. Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor;
2. Registro no PIS/PASEP, se houver;
3. Comprovante de escolaridade;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, CNIS, contrato, nomeação, declaração, ou outros documentos que a Comissão deste Processo Seletivo, julgar válido para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
6. Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
7. Número de Conta Corrente;
8. Cópia de comprovante de residência;
9. Uma foto 3x4;
10. Cartão de vacinação da COVID-19 de acordo com decreto 023 de fevereiro de 2022;
11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da SSP/BA, emitida no endereço eletrônico <https://www.bahia.ba.gov.br/antecedentes-criminais/>

VAGAS DESTINADAS A AGENTE DE SERVIÇOS

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO 1: AGENTE DE SERVIÇOS – SEDE

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
63.	NECY BATISTA DA SILVA	01/09/1976	1,6	-	1,6	CLASSIFICADA (CR)*

* CR = Cadastro reserva.



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Lapão
 Secretaria de Educação e Cultura

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO 13: AGENTE DE SERVIÇOS – RODAGEM

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
17.	LIDIANE DE SOUZA PASSOS	09/06/1994	-	-	-	CLASSIFICADA(CR*)
18.	VALÉRIA ALVES DOS SANTOS	07/03/1998	-	-	-	CLASSIFICADA(CR*)

* CR = Cadastro reserva.

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO 10: AGENTE DE SERVIÇOS – LAGEDO DE PAU D'ÁRÇO

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
10.	NICÉLIA PEREIRA MATOS ALEMAR	25/10/1976	-	-	-	CLASSIFICADA(CR*)

* CR = Cadastro reserva.

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO 7: AGENTE DE SERVIÇOS – AGUADA NOVA

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
25.	ANA CLAUDIA NUNES DA SILVA OLIVEIRA	18/09/1978	-	-	-	CLASSIFICADA(CR*)

* CR = Cadastro reserva.

VAGAS DESTINADAS A MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR

VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
CÓDIGO 36: MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR – TERRITÓRIO V (LAGOA DE PATOS)

Nº	NOME	DATA DE NASC.	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	TOTAL	SITUAÇÃO
3.	RAFAEL CIRILO DOS ANJOS	28/10/1986	2.4	---	2.4	CLASSIFICADO(CR*)

* CR = Cadastro reserva.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria de Educação e Cultura

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Lapão/BA, 06 de março de 2023.

ANA PATRÍCIA SATURNINO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DECRETO N.º 152 DE 17 DE MAIO DE 2022